



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA Nº 06 (SUPRESSIVA) - *ccj*
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/15, que "dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal."

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente esta Casa de Leis na Sessão Plenária do dia 08/12/15 aprovou o PLC nº 44/15, alterando o art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 894/15, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do tesouro do DF, a fim de incluir a movimentação dos fundos de 2015 e 2016.

Em sua exposição de motivos o Secretário de Fazenda, justifica que o GDF vem enfrentando serias dificuldades para manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, adotando medidas de corte de gastos, sendo que a aprovação da proposição tem a finalidade de viabilizar o incremento da arrecadação, tendo em vista o baixo fluxo financeiro, bem como objetivo garantir recursos necessários para a retomada da normalidade e realização de investimentos de interesse da população.

Noutro giro, a Lei Complementar nº 894/15, excetuou alguns fundos, especialmente, aqueles voltados às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos direitos da criança e do adolescente e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal, dentre outros.

Insta destacar, que na votação do PLC nº 44/15, a Emenda Aditiva nº 01 de autoria de vários deputados, que excetua o Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi rejeitada, sob o argumento de que o Poder Executivo não excepcionaria nenhum fundo, tendo em vista a necessidade de garantir recursos dos fundos para pagamento da folha dos servidores públicos em 2016, além das serias dificuldades para manutenção da máquina pública.

Neste sentido, não seria justo excetuar qualquer outro fundo, a não ser àqueles já previstos na LC nº 894/15.

Sala das Sessões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nº _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____

Deputada SANDRA FARAJ